

# NOTA TÉCNICA CET Nº 018/2025

# **REAJUSTE ANUAL - TAXAS DE EMBARQUE TERMINAIS RODOVIÁRIOS ENGº JOÃO TOMÉ, ANTº BEZERRA E MESSEJANA - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 034/1999**

**CONTRATO**

ET N° 018/2025

**NOTA TÉCNICA CET Nº 018 / 2025: REAJUSTE ANUAL - TAXAS  
DE EMBARQUE - TERMINAIS RODOVIÁRIOS ENGº JOÃO TOMÉ,  
ANTº BEZERRA E MESSEJANA - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº  
034/1999****Conteúdo**

<b>1</b>	<b>Reajuste Contratual - Terminais Rodoviários Concedidos</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>Análise</b>	<b>5</b>
2.1	Proporção de Passageiros Transportados por Lote / Área de Operação	5
2.2	Índices de Reajustes por Lote / Área de Operação . . . . .	5
2.3	Cálculo do IRT . . . . .	6
<b>3</b>	<b>Conclusão</b>	<b>6</b>

**NOTA TÉCNICA CET Nº 018 / 2025****REAJUSTE ANUAL - TAXAS DE EMBARQUE - TERMINAIS RODOVIÁRIOS ENGº JOÃO TOMÉ, ANTº BEZERRA E MESSEJANA - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 034/1999**

Refere-se a presente nota técnica ao reajuste anual das taxas de embarque dos Terminais Rodoviários Engº João Tomé, Antº Bezerra e Messejana integrantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará no sentido de preservação do valor da tarifa, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Outrossim, cabe ressaltar que esta nota técnica objetiva fundamentar o parecer desta Coordenadoria Econômico-Tarifária referente ao supracitado pleito, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Diretor da ARCE, com vistas a sua decisão sobre o reajuste das taxas de embarque.

## **1 Reajuste Contratual - Terminais Rodoviários Concedidos**

Em Abril/1999, o Departamento de Edificações, Rodagem e Transportes (DERT) assinou o contrato nº 34/99 com a empresa Socicam Administração, Projetos e Representações de concessão onerosa para administração, operação, exploração comercial e execução de reforma e adequação do Terminal Rodoviário Engº João Tomé – TERRJOT, bem como, a construção, administração, operação e exploração comercial dos terminais rodoviários de Antônio Bezerra e Messejana.

Este contrato teve como fundamento a Concorrência Pública nº 099/1997. A regulação deste contrato tinha suas competências legais compartilhadas entre DERT e ARCE, no período de Abr/1999 a Dez/2007 (com o início da vigência da Lei Estadual nº 14.024/2007, vide DOE 18/12/2007) posteriormente entre DETRAN e ARCE e, a partir de Jan/2019 (com o início da vigência da Lei Estadual nº 16.710/2018, DOE 27/12/2018), apenas pela ARCE.

O contrato de concessão foi assinado pelo superintendente do DERT em abril/1999 com vigência de 30 anos (cláusula 9.1), podendo ser prorrogado por período igual, com valor estimado de R\$ 16 milhões, com base monetária de maio/1998 (cláusula 9.2 do contrato). Os serviços principais objeto do contrato compreendem (cláusula 1.3 do contrato):

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba  
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

- i) Administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário Engº João Tomé (TERJOT);
- ii) Projetar e executar a reforma e adequação do TERJOT conforme especificação do Projeto Básico constante no Anexo I do Edital de concorrência;
- iii) Projetar e construir e depois administrar, operar e explorar comercialmente o Terminal Rodoviário de Messejana, conforme Anexo II do Edital de Concorrência;
- iv) Projetar e construir e depois administrar, operar e explorar comercialmente o Terminal Rodoviário de Antônio Bezerra, conforme Anexo III do Edital de Concorrência;

Conforme ainda este contrato de concessão, na sua cláusula 2.18, os valores a serem cobrados aos usuários serão a título de Taxa de Embarque (para linhas interestaduais e linha intermunicipais), para a utilização dos Sanitários e do Estacionamento, sendo estes valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual da variação da passagem dos ônibus intermunicipais (cláusulas 2.18.1 e 2.18.2 do contrato).

O reajuste contratual previsto nas cláusulas 2.18, 2.18.1 e 2.18.2 prevê, implicitamente, a adoção de um índice único de reajuste,  $IRT_{TAXAS-TERM}$  - índice de reajuste tarifário das taxas dos terminais, baseado na variação da passagem dos ônibus intermunicipais. Entretanto, desde a concorrência pública de 2009, os serviços regulares de transporte intermunicipal de passageiros, operados por ônibus, tem eventos anuais de preservação da tarifa (reajuste ou revisão) que podem resultar em diversos índices de reajuste, diferenciados por lote.

Sendo assim, no âmbito do processo NUP nº 13012.000549/2023-10 foi proposta a emissão de uma Resolução para disciplinar a metodologia de cálculo da  $IRT_{TAXAS-TERM}$ , sendo consolidada na Resolução ARCE nº 07/2024 (DOE 01/01/2024). Esta resolução previu que o reajuste anual ocorreria em dezembro (art. 6º da Resolução) e que o  $IRT_{TAXAS-TERM}$  seria baseado nos índices de reajuste tarifário das tarifas dos serviços de transportes intermunicipal ( $IRT_{SERV-TRANS-INTERM-CONT}$ ) dos 12 (doze) meses anteriores e na proporção da quantidade de passageiros operando nos terminais concedidos no âmbito do Contrato de Concessão nº 34/1999 ( $PROP-PASS_{CONT}$ ) (art. 5º da Resolução), usando a seguinte formulação:

$$IRT_{TAXAS-TERM} = \sum_i^N PROP-PASS_{CONT_i} \times IRT_{SERV-TRANS-INTERM-CONT_i} \quad (1)$$

onde:

–  $IRT_{TAXAS-TERM}$ : índice de reajuste das taxas de embarque e das taxas de uso dos

sanitários e do estacionamento dos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999 (em percentual, %);

- $\text{PROP-PASS}_{\text{CONT}_i}$ : índice de reajuste tarifário das tarifas dos serviços de transportes intermunicipal constantes no contrato de concessão do lote  $i$  (em percentual, %) que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999;
- $\text{IRT}_{\text{SERV-TRANS-INTERM-CONT}_i}$ : proporção da quantidade de passageiros transportados totais do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará (STRIP-CE), que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999, do contrato de concessão do lote  $i$  (em percentual, %).

O valor de  $\text{PROP-PASS}_{\text{CONT}}$  será obtido a partir de informações da área técnica da ARCE utilizando a seguinte informação:

$$\text{PROP-PASS}_{\text{CONT}_i} = \frac{\text{QUANT-PASS}_{\text{TERM-CONT}_i}}{\text{QUANT-PASS}_{\text{TERM}}} \quad (2)$$

onde:

- $\text{QUANT-PASS}_{\text{TERM-CONT}_i}$ : quantidade total de passageiros transportados nos serviços regulares, operados por ônibus, que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999, e estão regidos pelo contrato de concessão do lote  $i$ ;
- $\text{QUANT-PASS}_{\text{TERM}}$ : quantidade total de passageiros transportados nos serviços regulares, operados por ônibus, que operam nos terminais rodoviários objetos do contrato de concessão nº 034/1999.

## 2 Análise

### 2.1 Proporção de Passageiros Transportados por Lote / Área de Operação

Diante da metodologia no anexo único da Resolução ARCE nº 07/2024, foi solicitado à área técnica da ARCE a quantidade de passageiros transportados no ano de 2024 por lote/área de operação do serviço interurbano que operam nos Terminais Rodoviários concedidos no âmbito do contrato nº 034/1999. Essas informações foram fornecidas e com elas foram calculados os valores de  $PROP-PASS_{CONT_i}$  utilizando a formulação da Equação 2. Os resultados são apresentados na Tabela 1.

**Tabela 1: Quant. de Passageiros Transportados por Lote/Área de Operação**

Lote / Área Operação ( $i$ )	QUANT-PASS <sub>TERM-CONT<sub>i</sub></sub>	PROP-PASS <sub>CONT<sub>i</sub></sub>
1	1.286.272	0,220226
3	1.431.645	0,245116
4	1.053.868	0,180436
5	802.626	0,137420
6	450.460	0,077124
7	815.819	0,139679
<b>QUANT-PASS<sub>TERM</sub> =</b>	<b>5.840.690</b>	<b>1,000000</b>

### 2.2 Índices de Reajustes por Lote / Área de Operação

Com relação aos índices de reajuste adotados nos serviços regulares de transporte intermunicipal por ônibus ( $IRT_{SERV-TRANS-INTERM-CONT_i}$ ), presente na Equação 1, a Tabela 2 apresenta os valores dos índices de reajuste que ocorreram desde a emissão do Parecer CET nº 004/2025 de 04/02/2025, utilizado para definição do índice de reajuste do último reajuste das taxas de embarques.

No Parecer CET nº 004/2025 foram considerados todos os eventos de preservação das tarifas (reajuste ou revisão) até o final de Novembro/2024. Desde então, foi finalizada a revisão do Lote 5 em 20/10/2025 com a publicação do Diário Oficial do Estado da Resolução ARCE nº 027/2025 (DOE 20/10/2025 - págs. 10 e 11), que ocorreu no trâmite do Processo NUP nº 13012.011306/2024-80, e foi finalizada a Revisão dos Lotes 01, 03, 04, 06 e 07 durante a reunião do Conselho Diretor da ARCE em 27/11/2025, ocorrendo no âmbito do Processo NUP nº 13012.004568/2025-79. Os índices de reajustes dos coeficientes tarifários nestas revisões tarifárias são apresentados na Tabela 2.

**Tabela 2: Índices de Reajuste: Serviços Regulares de Transporte Intermunicipal por Ônibus, apóis Parecer CET nº 004/2025 de 04/02/2025**

Área de Operação (i)	IRT <sub>SERV-TRANS-INTERM-CONT/</sub>		
	Out/25 <sup>I</sup>	Nov/25 <sup>II</sup>	Acum.
01	-	8,51%	<b>8,51%</b>
03	-	8,31%	<b>8,31%</b>
04	-	1,61%	<b>1,61%</b>
05	14,05%	-	<b>14,05%</b>
06	-	13,36%	<b>13,36%</b>
07	-	3,45%	<b>3,45%</b>

<sup>I</sup> Vide autos do Processo NUP nº 13012.011306/2024-80

<sup>II</sup> Vide autos do Processo NUP nº 13012.004568/2025-79

## 2.3 Cálculo do IRT

Utilizando a formulação apresentada na Equação 1, com os resultados obtidos nas Tabelas 1 e 2, obtém-se o valor de IRT<sub>TAXAS-TERM</sub>, conforme apresentado na Equação 3.

$$\begin{aligned} \text{IRT}_{\text{TAXAS-TERM}} = & 0,220226 \times (8,51\%) + 0,245116 \times (8,31\%) + 0,180436 \times (1,61\%) + \\ & + 0,137420 \times (14,05\%) + 0,077124 \times (13,36\%) + 0,139679 \times (3,45\%) \quad (3) \end{aligned}$$

$\text{IRT}_{\text{TAXAS-TERM}} = +7,64\%$

## 3 Conclusão

De acordo com a metodologia aplicada, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nas condições fixadas pela Lei Estadual nº 13.094/01, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009, e suas alterações, e pelo Contrato de Concessão nº 034/1999, recomenda o reajuste das taxas de embarque dos Terminais Rodoviários Engº João Tomé, Messejana e Antônio em **7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos de percentual)**, conforme Tabela 3.

**Tabela 3: Taxas de Embarque Reajustadas**

Tipo	Taxa de Embarque	
	Vigente	Proposta
Intermunicipal acima de 100 km	R\$ 4,75	R\$ 5,11
Intermunicipal de 75 até 100 km	R\$ 2,57	R\$ 2,77
Intermunicipal até 75 km	R\$ 1,03	R\$ 1,11
Interestadual	R\$ 9,00	R\$ 9,69

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

---

Rinaldo Azevedo Cavalcante  
Analista de Regulação  
Coordenadoria Econômico-Tarifária